



APOIADOR
OFICIAL

TM Rio 2016

Gestão das Regras de Preços de Transferência

CEAD

08 de julho de 2016

EY

Building a better
working world

Tratamento de juros pagos/recebidos em transações internacionais com pessoas vinculadas e/ou equiparadas - Até 31/12/12



Nota: Contratos devidamente registrados perante o BACEN não estavam sujeitos às regras de preços de transferência. Discussão sobre o registro dos contratos exigidos pela legislação.

Tratamento de juros pagos/recebidos em transações internacionais com pessoas vinculadas e/ou equiparadas - A partir de 01/01/13¹

- ▶ Juros decorrentes de contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2013 ficam sujeitos a limite máximo de dedutibilidade e receita mínima, determinados com base nas taxas, acrescidas de spread² a ser fixado pelo Ministro da Fazenda:
 - ▶ De mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em dólares dos Estados Unidos da América, na hipótese de operações em dólares dos Estados Unidos da América com taxa pré-fixada;
 - ▶ De mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em Reais, na hipótese de operações em Reais no exterior com taxa pré-fixada; e
 - ▶ *London Interbank Offered Rate* - LIBOR pelo prazo de 6 (seis) meses, nos demais casos.

¹ Facultado ao contribuinte optar pelas novas regras já para o ano calendário 2012 (opção na DIPJ 2013).

² O MF fixou os spreads de 3,5% para empréstimos passivos e 2,5% para empréstimos ativos.

Importação: Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL

Antes da edição da Lei 12.715/2012

- ▶ Média aritmética dos preços de revenda dos bens e direitos, idênticos ou similares, nas operações com compradores não vinculados, nas vendas a varejo e no atacado, diminuída de:
 - ▶ Descontos Incondicionais;
 - ▶ Impostos e contribuições sobre vendas;
 - ▶ Comissões e corretagens; e
 - ▶ Margem de lucro => 20% e 60%.
- ▶ PRL 60 – Discussão - Lei 9.430/96 x IN SRF 243/02.

Após a edição da Lei 12.715/2012

- ▶ Alteração das Margens de Lucro: 40%, 30% e 20%.
- ▶ Preço parâmetro e margem de lucro calculados sobre o valor resultante do % da participação do item importado sobre o preço líquido de venda - validação da metodologia já prevista na IN SRF 243/02.
- ▶ PRL para cada uma das diferentes destinações do bem.
- ▶ Adoção do custo FOB para fins de PRL, i.e., frete e seguro suportados pelo importador não integram o custo se contratados com pessoa não vinculada ou residente em paraíso fiscal.
- ▶ Tributos incidentes na importação e gastos com desembaraço aduaneiro também não integram o custo.

Importação: Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL

Margem de Lucro	Segmentos Econômicos
40%	Produtos farmoquímicos e farmacêuticos, produtos do fumo, equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, extração de petróleo e gás natural e produtos derivados de petróleo.
30%	Produtos químicos, vidros e produtos do vidro, celulose, papel e produtos de papel e metalurgia.
20%	Margem de lucro geral, aplicada para os demais setores.

Pedido de alteração de margem PRL: Portaria 95/97 x 222/08

Portaria MF 95/97 (revogada)

- ▶ Muito genérica.
- ▶ Não estipula procedimentos para o pedido de mudança de margem.
- ▶ Dispõe sobre a anexação de documentos de uma forma geral para todos os métodos, mesmo que os documentos não sejam aplicáveis aos métodos objeto do pedido.
- ▶ Pedidos formulados através de processo de consulta.
- ▶ Não fornece qualquer indício sobre a metodologia a ser adotada para evidenciar as margens.
- ▶ A RFB poderá dispensar a anexação de parte ou todos os documentos.

Portaria MF 222/08

- ▶ Mais detalhada.
- ▶ Estipula procedimentos para o pedido de mudança de margem.
- ▶ Estabelece, para cada método, quais os documentos que deverão ser anexados.
- ▶ Pedido não caracteriza processo de consulta.
- ▶ Apesar de não estabelecer metodologia específica, aponta preferencialmente para comparação com operações independentes.
- ▶ A RFB poderá dispensar a anexação de parte ou todos os documentos.

Documentação suporte CPL – Solução de Consulta

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Solução de Consulta nº 13 - Cosit

Data: 16/09/2013

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Para fins de comprovação de preços de mercadorias importadas, admite-se a apresentação de relatório de auditores externos independente, em que for observado que o valor do custo de aquisição das mercadorias foi registrado de acordo com a legislação brasileira, juntamente com relatório enumerativo das faturas comerciais de aquisição dos produtos pela empresa fornecedora vinculada. Quaisquer relatórios de procedência estrangeira deverão ser traduzidos, notariados, consularizados e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em substituição das cópias de faturas comerciais. A apresentação do relatório de auditores externos independentes para fins de comprovação de preços não afasta a possibilidade de serem requeridos, durante procedimento de fiscalização, quaisquer outros documentos, tais como faturas comerciais de entrada de mercadorias, previstos pela legislação brasileira. **Dispositivos Legais:** art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 1.312, de 28 dezembro de 2012.

BEPS – *Base Erosion and Profit Shifting* e Preços de Transferência



BEPS - Plano de Ação OCDE

Ação 8: Intangíveis

Casos clássicos

- ▶ Patentes, designs, licenças e direitos.
- ▶ Marcas registradas, nomes, nomes de domínio e marcas.
- ▶ Concessões, direitos de exploração.

Outros exemplos

- ▶ Know-how e segredos industriais.
- ▶ Lista de distribuidores.
- ▶ Lista de Clientes.
- ▶ Design de produto e tecnologia.
- ▶ Lista de fornecedores e processos de seleção de fornecedores.

BEPS - Plano de Ação OCDE

Ação 8: Intangíveis

Cenário Brasileiro

- ▶ Regras Contábeis => CPC 04 (IAS 38) => mensuração e contabilização.
- ▶ Ainda não existem regras específicas de TP para intangíveis.

Nossas recomendações

- ▶ Avaliar se existem intangíveis não registrados contabilmente.

Desafios

- ▶ Atribuição de valor a intangíveis, especialmente os ainda não registrados contabilmente.
- ▶ Determinação do melhor método para transferências internacionais de intangíveis intercompany.
- ▶ Conciliação das regras brasileiras com as regras do ambiente OCDE.

BEPS - Plano de Ação OCDE

Ação 13: Country-by-Country Reporting

Master File

Informação de empresas multinacionais sobre os negócios, políticas de preços de transferência e acordos (rulings e APAs) com as autoridades fiscais.

Local File

Informação detalhada aplicação do método de TP, detalhes sobre operações da entidade, incluindo pagamentos para partes relacionadas e recebimentos por mercadorias, serviços, royalties, juros e outros.

Country-by-Country Report

Informação em nível geral sobre alocação de lucros, receitas, empregados e ativos de cada jurisdição do grupo.

BEPS - Plano de Ação OCDE

Ação 13: Master File

- ▶ **Quem:** todas as empresas multinacionais operando em países que exijam o *Master File* acima de determinado valor
 - ▶ Alguns países tem limites de valor diferentes
- ▶ **Quando:** Possivelmente para os anos fiscais que se iniciem após 2016
- ▶ **Como:** Preenchido perante as autoridades locais através dos procedimentos normais para a documentação de preços de transferência
- ▶ **O que:** Contém informações resumidas sobre os negócios das multinacionais que se aplicam à *supply chain*, entidades operacionais, políticas de preços de transferência, intangíveis, financiamentos, APAs e *rulings*.

BEPS - Plano de Ação OCDE

Ação 13: Master File

- ▶ O *Master File* difere da típica documentação padrão nos seguintes aspectos:
 - ▶ Escopo global: onde a documentação anterior poderia descrever informações relevantes sobre apenas uma transação particular, a Ação 13 adota uma visão mais ampla de todo *supply chain* da empresa, a fim de aumentar a transparência.
- ▶ Requerimentos do *Master File*:
 - ▶ Descrição da estrutura organizacional do grupo
 - ▶ Descrição dos negócios do grupo
 - ▶ Descrição dos intangíveis do grupo
 - ▶ Descrição das atividades financeiras *intercompany* do grupo
 - ▶ Descrição da situação financeira e fiscal do grupo
- ▶ Os contribuintes devem apresentar as informações no ***Master File para a multinacionais como um todo***, mas a organização das informações por linha de negócio é permitida desde que bem justificada pelos fatos.
 - ▶ Onde a apresentação por linha de negócio for usada, deve-se ter cuidado para assegurar que as funções centralizadas do grupo e as demais transações entre linhas de negócios estejam devidamente descritas no Master File.

BEPS - Plano de Ação OCDE

Ação 13: Local File

- ▶ **Quem:** todas as empresas multinacionais operando em países que exijam o *Local File* acima de determinado limite mínimo
 - ▶ Nem todos os países exigem *Local File*
 - ▶ Alguns países tem limites de valores diferentes
- ▶ **Quando:** Possivelmente para os anos fiscais que se iniciem após 2016
- ▶ **Como:** Preenchido perante as autoridades fiscais locais
 - ▶ Através dos procedimentos normais para a documentação de preços de transferência
- ▶ **O que:** Contém informações sobre todas as transações de valores materiais *intercompany*, pagamentos e recebimentos *intercompany*, cópias dos *rulings* relevantes
 - ▶ Destinado a fornecer informações locais
 - ▶ Informações detalhadas para determinar quando uma transação específica foi realizada observando o *arm's length*
 - ▶ Análise robusta de cada transação
 - ▶ Método de TP selecionado
 - ▶ Análise comparativa
 - ▶ Dados financeiros relevantes das entidades locais

BEPS - Plano de Ação OCDE

Ação 13: Locas File

- ▶ O Local File difere da típica documentação padrão no seguinte:
 - ▶ Inclusão de informações financeiras e cronogramas de alocação para mostrar como os dados financeiros utilizados na aplicação do método de preços de transferência pode estar ligado às demonstrações financeiras anuais
 - ▶ Auxiliar a demonstração de que tanto as políticas de preços de transferência quanto os resultados observam o princípio arm's length
 - ▶ Os montantes de pagamentos e recebimentos intercompany para cada categoria de operações controladas envolvendo a entidade local (ou seja, pagamentos e recebimentos de produtos, serviços, royalties, juros, etc) devem ser discriminados por jurisdição fiscal da fonte estrangeira ou destinatário
 - ▶ Os acordos terão de ser comunicados, incluindo todos os acordos intercompany relevantes celebrados pela entidade local e cópias de APA unilaterais, bilaterais ou multilaterais existentes e outros rulings que afetam a entidade local
 - ▶ As informações requeridas no Local File devem complementar o Master File para mostrar que um contribuinte tem cumprido com o princípio arm's length com relação aos preços de transferência materiais que afetem uma jurisdição específica

BEPS - Plano de Ação OCDE

Ação 13: Country-by-Country Reporting

- ▶ **Quem:** Grupos multinacionais com receita consolidada de € 750 milhões ou mais
- ▶ **Quando:** ano fiscal começando em ou após 1 de janeiro de 2016, com o primeiro relatório CbC a ser entregue em 31 de dezembro de 2017
- ▶ **Onde:** entregar o relatório perante a autoridade fiscal do país da matriz, que será dividido com outras autoridades fiscais em países nos quais o grupo tenha entidades ou filiais
 - ▶ Alternativamente, entrega por cada entidade diretamente ou por uma “entidade substituta” (surrogate entity)
- ▶ **O que:** informações sobre receita, lucro, impostos, capital social, lucros acumulados, ativos tangíveis e funcionários devem ser informados no CbC de forma agregada
- ▶ Informações divididas por nível de entidade com principais negócios, residência fiscal e residência jurídica

BEPS - Plano de Ação OCDE

Ação 13: Country-by-Country Reporting

Tabela Principal – Informação agregada por país

Jurisdição tributária	Receitas			Lucro (perda) antes do Imposto de Renda	Desembolso de Caixa com Imposto (Imposto de Renda e Retido na Fonte)	Despesa de IR reconhecida contabilmente	Capital Social	Lucros Acumulados	Bens tangíveis que não sejam caixa ou equivalente	Número de empregados
	Parte não relacionada	Parte relacionada	Total							

Notas:

- ▶ Informação agregada e não consolidada.
- ▶ Permitida flexibilidade nas fontes de informação.
- ▶ Informações da entidade com base na residência fiscal.
- ▶ A definição de receita inclui volume financeiro, royalties, ativos e receita de juros.
- ▶ A definição de receita exclui especificamente dividendos intercompany.
- ▶ Lucro/perda antes do imposto de renda inclui itens extraordinários.
- ▶ Desembolso de caixa para pagamento de imposto de renda inclui imposto de renda retido na fonte por terceiros.
- ▶ Despesa de IR reconhecida por competência é somente o imposto sobre as operações realizadas naquele ano.
- ▶ Número de empregados pode incluir prestadores de serviços externos.
- ▶ Linha separada para entidades não residentes.

BEPS - Plano de Ação OCDE

Ação 13: Country-by-Country Reporting

Tabela 2 – Detalhes da entidade

Jurisdição	Entidades residentes na jurisdição fiscal	Jurisdição fiscal de organização ou incorporação, caso seja diferente da jurisdição de residência	Principais Atividades													
			P&D	Holding ou gestora de IP	Compras ou procurement	Manufatura ou produção	Vendas, marketing ou distribuição	Administração, gerenciamento ou serviços de suporte	Prestação de serviços para terceiros	Financiamento intergrupo	Serviços Financeiros regulados	Seguro	Participações de holding ou outros instrumentos de equity	Entidades inativas	Outros	

Notas:

- ▶ Entidades constituídas ao invés de entidades legais.
- ▶ Múltiplas atividades poderão ser escolhidas.
- ▶ Entidades não jurisdicionais serão visíveis por entidade.

BEPS - Plano de Ação OCDE

Ação 13: Country-by-Country Reporting

Cenário Brasileiro

- ▶ Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- ▶ Nova obrigação fiscal => Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substituiu a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ) a partir do ano calendário 2014 (prazo de entrega 30/09/2015).
- ▶ Há rumores que o CbC integrará a ECF

Recomendações

- ▶ Alinhamento das informações prestadas em obrigações fiscais locais com as informações que fazem parte do CbC, evitando inconsistências.

Desafios

- ▶ Conciliação das regras brasileiras com as regras do ambiente OCDE.

Obrigado!

Márcio R. de Oliveira

Sócio - ITS - Transfer Pricing

Telefone: + 55 21 3263-7225

E-mail: marcio.r.oliveira@br.ey.com